

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com os elementos nominativos «PRODUCED WITHOUT BOILING SCANDINAVIAN DELIGHTS ESTABLISHED 1834 FRUIT SPREAD» — Pedido de registo n.º 16 930 241

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 1 de outubro de 2018, no processo R 309/2018-2

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 23 de janeiro de 2019 — MSI Svetovanje/EUIPO — Industrial Farmaceutica Cantabria (nume)****(Processo T-41/19)**

(2019/C 112/51)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* MSI Svetovanje, marketing, d.o.o. (Vrhnika, Eslovénia) (representante: M. Maček, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Industrial Farmaceutica Cantabria, SA (Madrid, Espanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia «nume» — Pedido de registo n.º 15 120 355

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de novembro de 2018 no processo R 722/2018-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas suas próprias despesas e nas despesas apresentadas pela MSI Svetovanje d.o.o.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 94.º do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 296.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 28 de janeiro de 2019 — AH/Eurofound****(Processo T-52/19)**

(2019/C 112/52)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* AH (representante: N. de Montigny, advogado)*Recorrida:* Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de 22 de março de 2018 da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, notificada ao recorrente por intermédio do seu representante através de uma carta redigida pelo representante desta agência, o escritório de advogados Beauchamps, na medida em que indefere a queixa do recorrente na qual alegou a violação das regras em matéria de proteção de dados privados e pessoais, o seu pedido de realização de um inquérito sobre estes factos, bem como o pedido de indemnização, submetidos pelo recorrente em 2 de fevereiro de 2018 por intermédio do seu representante;
- condenar a recorrida a pagar a quantia de 30 000 euros a título de indemnização pelo dano moral sofrido na sequência da «data breach» e do indeferimento do pedido submetido em 2 de fevereiro de 2018;
- condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca sete fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à ilegalidade da decisão impugnada, na medida em que essa decisão não foi tomada pela ALPN [autoridade investida do poder de nomeação] competente, mas por um escritório de advogados externos sem mandato nem poder para esse efeito.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de boa administração, do dever de assistência e dos artigos 22.º e 24.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «Estatuto»), pelo facto de a recorrida ter indeferido o pedido sem proceder a um inquérito administrativo.
3. Terceiro fundamento, relativo nomeadamente à violação do dever de fundamentação, dos direitos de defesa e, em particular, do direito de ser ouvido, e do dever de diligência.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do artigo 26.º do Estatuto e das disposições aplicáveis em matéria do direito à proteção de dados pessoais.